

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Contratação nº 112103

Processo nº 2025 0000 500 1542

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Versa os autos sobre Recurso Administrativo inteposto pela empresa: **LIZARD SERVICOS LTDA, CNPJ 30536715000124** doravante denominada Recorrente, aos termos do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 SEDUC**, em que objeto consiste na Aquisição de um Micro-ônibus para o Colégio CPMG-BENEDITO PINHEIRO DE ABREU, Itaberaí-GO, garantindo o transporte escolar adequado e seguro para os alunos do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditantes do Edital, item 09.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 09, do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 SEDUC**.

Entretanto, o presente recurso haverá de ser analisado, pois, verificando se há amparo legal e fundamentos jurídicos, o que se verifica a seguir.

3. DOS FATOS

No cerne da questão, as licitações para aquisição ou serviços comuns pelo “menor preço” não desonera a Administração da exigência de qualidade, através de especificações técnicas e seus elementos que atendam às suas necessidades; não é factível avaliar somente o custo da proposta em detrimento do seu aspecto qualitativo, sobretudo porque a Administração ao contratar “mal” ou de forma “inadequada” aplica incorretamente o dinheiro público, tornando-se, com isso, ineficaz e sujeita ao controle interno e/ou externo, por ato de improbidade. Tal definição acompanha, de perto, a previsão legal quanto ao que deve ser observado nos procedimentos de contratações públicas, contida na Lei 14.133/2021, artigo 11º, conforme transcrito:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Passando mais adiante, entendemos que a correta utilização do erário recomenda que a Administração Pública deva exigir especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficientes ao adequado atendimento do interesse público.

Conforme preconiza a Lei vigente, no memento do certame, indica que, é imprescindível que todos os participantes da licitação cumpram as exigências estabelecidas no edital e apresentem a documentação que ateste a habilitação necessária para a execução do contrato. Nesse contexto, é fundamental observar os princípios que regem a administração pública. E ainda, nesse interim, é fundamental observar o princípio do formalismo moderado, para não ocorrer exageros pontuais, e prejuízo ao interesse público.

Nessa ótica, importante notar as alegações da Recorrente, a empresa **LIZARD SERVICOS LTDA, CNPJ 30536715000124** em que posiciona-se em desacordo com a decisão da classificação da empresa **COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.963.155/0001-08**, que em resumo, foram:

(...)

*A irregularidade demonstrada pela empresa COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ Nº 35.963.155/0001-08, se dá pela apresentação de Proposta com veículo incorreto. O Veículo apresentado não possui:
Potência 170Cv.
Torque 40,8kgfm.*

Rádio MP3 com USB, cartão de memória e Bluetooth.

(..)

Que seja DECLARADA INABILITADA, a empresa COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ 35.963.155/0001-08, ante aos apontamentos afirmados no curso deste documento (..) aos requisitos mínimos descritos no edital/termo de referência (...) Que seja acatado os pedidos explicitados acima...

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.963.155/0001-08, não apresentou tal document impossibilitando o agente de contratação avaliar.

5. DA ANALISE DA PROPOSTA APRESENTADA

No que tange à questão Técnica, compete à Equipe de Planejamento desta Pasta a análise e emissão de parecer. Desse modo, os autos foram devidamente encaminhados ao setor responsável. Expedida análise do Recurso via Termo de Julgamento de Recurso, a equipe técnica declara, *in verbis*:

A empresa impetrante está correta sim, a proposta apresentada é inferior ao descrito no edital, onde aduz:

VEÍCULO TIPO VAN (15+1 LUGARES), Novo 0 (zero) km; Cor: Branca; Teto Alto; bancos reclinaveis; Ano Modelo/Fabricação: 2024/2025 Motor: Potência 170Cv, Turbo, Diesel, Proconve P8-Euro 6, 4 Cilindros em Linha, 2.0 Cilindradas, Torque 40,8kgfm (...) Tanque de combustível: 71 litros + 22 litros (Diesel/Arla).

Proposta apresentada:

Modelo VAN Daily Minibus 45-160 – Marca IVECO, ano 2025

DAILY MINIBUS 45-160	
MOTOR	
Marca – ciclo/emissões	FPT F1C VGT – Ciclo Diesel / EGR + SCR – Proconve P8 (Euro 6)
Alimentação	Turbo-intercooler, 4 tempos, 16 válvulas, injeção eletrônica Common Rail
Nº de cilindros/cilindrada/distribuição	4 cilindros linha / 2.998 cm³
Potência máxima	160 cv @ 3.500 rpm
Torque máximo	380 Nm @ (1.600 - 2.900 rpm)

A Potência apresentada é de 160cv

Torque máximo é de 380Nm

Da análise de conversão de Newton-metro (Nm) para quilograma-força metro (kgfm), usamos a relação:

1 Nm=0,10197 kgfm

Agora, multiplicamos 380 Nm por esse fator de conversão:

380x0,10197 = 38,75 kgfm

Portanto, 380 Nm equivale a aproximadamente 38,75 kgfm.

E com relação ao volume de abastecimento (litros)

VOLUMES DE ABASTECIMENTO (litros)	
Tanque de combustível	90 L (plástico)
Motor (cárter)	6,9
Transmissão	2,4 L
Tanque de ARLA	17 L

Não atende as especificações do Edital, o volume de ARLA é inferior ao solicitado.

Salienta-se que motores com baixa potência criam inúmeros prejuízo ao cotidiano de uso, entre elas: quando carregadas, tem dificuldade em subidas, afeta a dirigibilidade, e quando precisa de agilidade no trânsito é um problema. tem também maior consumo de

combustível, quando forçado para manter o desempenh adequado, principalmente em situações de carga máxima ou em terrenos difíceis. E último, e não menos importante, é o desgaste mecânico, o motor e outros componentes (embreagem, câmbio, freios) podem se desgatar mais rapidamente, pois precisam trabalhar no limite para copensar a falta de potência. Isso pode gerar custos elevados com manutenção.

Com relação ao tanque de ARLA, temo que motores a diesel utilizam **ARLA 32** (Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo) para reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio (**NOx**) nos gases de escape. Isso ocorre porque motores a diesel operam com combustão em alta temperatura, o que gera grandes quantidades de NOx, um poluente prejudicial ao meio ambiente e à saúde humana.

O **ARLA 32** é uma solução composta por **32,5% de ureia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada**. Ele é injetado no sistema de escapamento, onde reage dentro do **catalisador SCR (Redução Catalítica Seletiva)**, transformando o NOx em **nitrogênio (N₂) e vapor d'água (H₂O)**, substâncias inofensivas para o meio ambiente.

Entende-se que a proposta apresentada, não condiz com as condições mínimas exigidas no edital, em tese, deixa de atender ao proposito ínfimo do planejado pela administração, uma vez que, a utilidade da aquisição são para transporte de alunos nos eventos estabelecidos pela agenda de ações do Colegio.

6. DA DECISÃO

À vista disso, não se poderia adminitir outra interpretação senão a ora esposada, restando **ALTERADA** a decisão primária de classificação, da empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA CNPJ Nº 35.963.155/0001-08.

Destarte, por todas as razões, declaro o **PRESENTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**,m fundamento nas razões acima exposta, ficando, portanto, a empresa COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, **DECLASSIFICADA**.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidade determinadas em lei.